



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 14 de abril de 1993ACORDÃO Nº 103-13.769

Recurso nº : 59.193 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987

Recorrente : USINA ESTIVAS S/A

Recorrida : DRF EM NATAL - RN

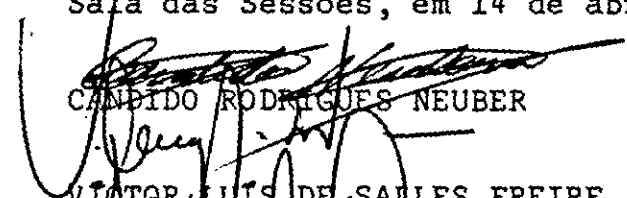
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - Exercícios de 1986/87 - E de se manter o decorrente nos limites do decidido no processo matriz.

Recurso desprovido.

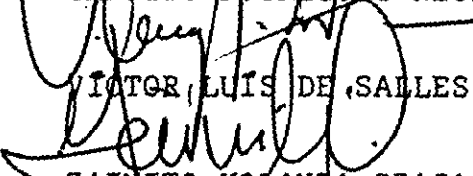
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por USINA ESTIVAS S/A.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993


 CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


 VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


 ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 13 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Sônia Nacinovic, Ovídio Gasparetto, José Geraldo Rosa (Suplente Convocado) e João Aprígio Bizzera (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Fária Júnior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10440/001.405/87-37

RECURSO Nº : 59.193

ACORDÃO Nº : 103-13.769

RECORRENTE : USINAS ESTIVAS S/A

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, ondea partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo contribuinte autuado, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

A Resolução nº 103-01.131 determinou a conversão do julgamento em diligência para os fins ali previstos.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-13.769

V O T OConselheiro **VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE**, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o de
vido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.
Acórdão nº 103-13.735, o qual, no âmbito do lançamento maior, en
tendeu de confirmar o lançamento matriz remanescente, por igual
nego provimento ao vertente para o efeito de rejeitar o vertente
apelo.

Ressalva-se a cobrança de eventuais diferenças !
sobre os valores pagos a partir da observação de fls. 100 : "in
fine".

Brasília (DF), em 14 de abril de 1993

VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRÉ - RELATOR